

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0891/2023.

Veda a queima de a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Fernando/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal, por iniciativa do vereador Misael Bruno de Araújo Silva, apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido no Município de São Fernando/RN, os fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos silenciosos.

Parágrafo único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, nas quais sejam utilizados fogos de artifício, deverão utilizar fogos silenciosos.

Art. 2.º - Nos eventos particulares promovidos por pessoa física ou pessoa jurídica também só será permitida a queima de fogos silenciosos.

Art. 3.º - Aquele que não atender o dispositivo desta lei será multado em 01 (um) salário mínimo vigente, sendo convertida para o Fundo da Infância e do Adolescente deste Município.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será dobrada.

Art. 4.º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 5.º - A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 29 de agosto de 2023. 64.º Ano Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:B67DD6F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/08/2023. Edição 3108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>